



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 879/2023, de 03 de Outubro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 858/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel correspondente a parcela de solo desmembrada do bem descrito na matrícula de no 3.386 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade da Senhora Virginia de Brito, Brasileira, Solteira, Comerciante, Portadora do documento de identidade de nº 2793786 SSPPB, residente à Avenida Antônio Batista Santiago, 405 – Centro, Itabaiana-PB.

§ 1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 0,8938 ha.

§ 2º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, de acordo com a Portaria nº 00168/2021, procedeu à análise do imóvel, objeto desta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem imóvel foi estimado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais e zero centavos).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula do imóvel.

§ 4º O Poder Executivo incorpora, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será concretizada com base no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais e zero centavos), a ser adimplido no prazo de 04 (quatro) meses, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Nº 858/2022, de 29 de Dezembro de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 03 de Outubro de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana